



**ILMA. SRA. PREGOEIRA DO E. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª
REGIÃO**

REF. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 036/2016

A **CLARO S.A.**, sociedade brasileira por ações, com sede na Rua Flórida, 1.970, Cidade Monções, cidade e Estado de São Paulo, inscrita no **CNPJ sob o n.º 40.432.544/0001-47**, por seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença dessa i. Pregoeira apresentar

IMPUGNAÇÃO

pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

Ao analisar o Edital em epígrafe observam-se disposições que atentam contra os princípios da legalidade e da competitividade, podendo, por esta razão, afastar interessados neste Pregão e consequentemente impedir que o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO contrate a proposta mais vantajosa.

É com o objetivo de garantir a eficácia e legalidade do certame que a licitante propõe alterações do instrumento convocatório.

I – DO PRAZO PARA ENTREGA E ATIVAÇÃO DOS SERVIÇOS – ITEM 6.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA

O item 6.1 do Anexo I (Termo de Referência) apresenta prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do Contrato para a entrega e ativação dos serviços contratados. É cediço, entretanto, a necessidade de estipular prazo exequível, condizente com a complexidade do objeto e segurança contratual que se pretende obter.

A fim de se respeitar a razoabilidade e a boa fé objetiva do presente certame – visto que do contrário, as licitantes incorrerão em grave e desproporcionado risco de



penalidades contratuais –, faz-se necessária a previsão de tal prazo dentro de parâmetros revestidos de razoabilidade e proporcionalidade.

Desta feita, é imperioso que o prazo em comento seja fixado em pelo menos 30 (trinta) dias ÚTEIS, de modo a tornar plenamente exequível o futuro Contrato. Qualquer outro prazo ensejará aumento abrupto e desnecessário dos riscos de penalidades para o particular quando da contratação dos serviços, o que além de acarretar uma maior oneração para a Administração Pública sob a forma de repasse financeiro nas propostas a serem apresentadas, configura-se como uma regra que fugirá às inteiras da razoabilidade e da comutatividade contratual que se pretende com a licitação. Ademais, há que se cogitar os sérios riscos de aplicação de outras penalidades contratuais, inclusive as decorrentes da hipótese de rescisão do contrato, cujo risco imensurável poderá afastar deste Certame os eventuais interessados.

Desta feita, pugnamos para que o Instrumento Convocatório conste prazo não inferior a 30 (trinta) dias úteis para que seja implantado o serviço demandado relativo ao objeto da presente licitação.

II – DA CONCLUSÃO E PEDIDO

Como resta demonstrado, a alteração do Edital em comento nos itens supramencionados é medida que garantirá a legalidade da licitação, possibilitando ao **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO** selecionar a proposta mais vantajosa para os serviços a serem contratados, assim como manter a legalidade do certame e do futuro contrato administrativo, através da correção da incoerência aqui apontada.

Ante o exposto, a fim de garantir o caráter equânime e competitivo da licitação, bem como a aplicação dos princípios da legalidade e da justa competição, requer a alteração do Edital nos termos propostos acima, dando-se PROVIMENTO à presente Impugnação, com efeito suspensivo, de acordo com o disposto na legislação vigente.

Goiânia, 10 de outubro de 2016.

GERENTE DE CONTAS

Thiago F. Gomes
Gerente de Contas
Mat.: 553612
EMBRATEL S/A.